



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

RESPOSTA DA PREGOEIRA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 066/2011
PROCESSO Nº 146/2011
OBJETO: AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS
EMPRESA: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS MONTADORAS DE CESTAS BÁSICAS

A empresa **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS MONTADORAS DE CESTAS BÁSICAS**, apresentou impugnação, contra o edital do Pregão Presencial para Registro de Preço nº 066/2011, que prevê a **AQUISIÇÃO DE CESTA BÁSICA DE ALIMENTOS PARA O PROGRAMA CESTA VIDA**, sob alegação de que

I – IMPUGNAÇÃO APRESENTADA

O edital não solicita dos participantes no item documentos de habilitação a apresentação dos certificados abaixo relacionados:

- a) Certificado do INMETRO.
- b) Autorização para Uso do Selo de Identificação da Conformidade.

II - Com base na solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, definiu de maneira precisa o que realmente contempla o interesse público em conformidade com os ditames legais, buscando a proposta mais vantajosa e evitando a redução de participantes no certame. A administração pública, não pode ampliar em demasia as exigências do edital, tendo em vista, que pode frustrar a competitividade, também não pode fazer exigências desnecessárias e inadequadas para beneficiar alguns particulares e contrariar a finalidade da Lei 8.666/93 art. 3º, se tratando de processo licitatório do tipo menor preço, na qual a participação de várias empresas no certame é benéfica para a administração pública que procura a proposta mais vantajosa, ou seja, trazer competitividade e assim obter o melhor preço nos produtos a serem contratados com particulares.

III - CONCLUSÃO

Por fim o procedimento licitatório é bem claro, é o meio mais idôneo para possibilitar contratos mais vantajosos para o município, o que se dá conforme os princípios que regem a lei da oferta e da procura.

Informo ainda que a exigência dos referidos certificados e selo, seria excesso de formalismo e contraria o objetivo principal da Lei de Licitações nº 8.666/93, que são os princípios da eficiência, legalidade, moralidade, publicidade e impessoalidade e colocar a salvo o prestígio administrativo e objetivamente a melhor proposta.

Assim sendo, após análise do seu pedido de impugnação **INDEFIRO** o pedido e mantenho o Pregão Presencial 066/2011 nas mesmas condições.

Matinhos, 30 de Agosto de 2011

Darlene Aparecida de Freitas
Pregoeira